



**ATA DA 72<sup>a</sup>. SESSÃO, EM 02.09.2004**  
**Sessão Ordinária**

Às dezesseis horas do dia dois de setembro do ano de dois mil e quatro, nesta cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, presentes os Excelentíssimos Desembargadores Antônio de Pádua Carneiro Camarotti Filho, Presidente; Zamir Machado Fernandes, Vice-Presidente; Gustavo Paes de Andrade; Célio Avelino de Andrade; José Ivo de Paula Guimarães, Corregedor Regional Eleitoral; José Maria Lucena; Carlos Frederico Gonçalves de Moraes e a Dra. Maria do Socorro Leite de Paiva, Procuradora Regional Eleitoral, comigo, Márcia Regina Gomes de Melo, Diretora Geral, foi aberta a sessão. Lida e aprovada a ata da sessão anterior, passou-se ao julgamento dos seguintes processos:

**RECURSO ELEITORAL Nº 6172 - Classe 6**

ORIGEM: CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE

RELATOR: Desembargador José Maria Lucena

ASSUNTO: Recorre da decisão que, julgando procedente as impugnações apresentadas pelas coligações recorridas, INDEFERIU o pedido de registro da Coligação O Cabo Não Pode Parar no concernente à participação do PRP e PT do B, declarando-a habilitada para o pleito de 2004, integrada pelos PP, PPS, PHS, PSB, PV, PSDB e PC do B.

RECORRENTE: COLIGAÇÃO O CABO NÃO PODE PARAR (Eleição Majoritária), (PP/PPS/PHS/PSB/PV/PRP/PSDB/PC DO B/PT DO B)

ADVOGADO: José Marcelo Pereira Barbosa

RECORRIDOS: COLIGAÇÃO UNIÃO POR UM NOVO TEMPO; COLIGAÇÃO FRENTA, MUDANÇA, TRABALHO E PROGRESSO; COLIGAÇÃO O CABO PRECISA MUDAR

ADVOGADO: João Batista de Moura

Sustentação oral do Dr. João Batista de Moura, pelo Recorrido.

Decisão: “Unanimemente, afastou-se a preliminar de ilegitimidade ativa do Representante; e, no mérito, por maioria de votos, negou-se provimento ao Recurso para manter a decisão que deferiu o registro do Candidato. Designado para lavrar o acórdão o Des. Carlos Moraes.”

**RECURSO ELEITORAL Nº 6173 - Classe 6**

ORIGEM: CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE

RELATOR: Desembargador José Maria Lucena

ASSUNTO: Recorre da decisão que, julgando improcedente a impugnação apresentada pela coligação recorrente, considerou válida a convenção realizada pela Coligação O Cabo Precisa Mudar, DEFERINDO o pedido de

**Registro de Candidatura da mesma, considerando-a habilitada para o pleito de 2004.**

**RECORRENTE:** COLIGAÇÃO O CABO NÃO PODE PARAR (Eleição Majoritária), (PP/PPS/PHS/PSB/PV/PRP/PSDB/PC DO B/PT DO B)

**ADVOGADO:** José Marcelo Pereira Barbosa

**RECORRIDO:** COLIGAÇÃO O CABO PRECISA MUDAR (PTN/PTC/PT DO B)

**ADVOGADO:** João Batista de Moura

**Decisão:** “Unanimemente, negou-se provimento ao Recurso.”

**RECURSO ELEITORAL Nº 6174 - Classe 6**

**ORIGEM:** CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE

**RELATOR:** Desembargador José Maria Lucena

**ASSUNTO:** Recorre da decisão que, julgando improcedente a impugnação apresentada pela coligação recorrente, DEFERIU o pedido de Registro de Candidatura da Coligação Frente, Mudança, Trabalho e Progresso (PTB e PRP), declarando-a habilitada para o pleito de 2004.

**RECORRENTE(S):** COLIGAÇÃO O CABO NÃO PODE PARAR (Eleição Majoritária), (PP/PPS/PHS/PSB/PV/PRP/PSDB/PC DO B/PT DO B)

**ADVOGADO:** José Marcelo Pereira Barbosa

**RECORRIDO(S):** COLIGAÇÃO FRENTE, MUDANÇA, TRABALHO E PROGRESSO, (PTB/PRP)

**ADVOGADO:** João Batista de Moura

**Decisão:** “Unanimemente, negou-se provimento ao Recurso.”

**RECURSO ELEITORAL Nº 6175 - Classe 6**

**ORIGEM:** CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE

**RELATOR:** Desembargador José Maria Lucena

**ASSUNTO:** Recorre da decisão que, julgando procedente a impugnação apresentada pelas coligações recorridas, INDEFERIU o pedido de Registro de Candidatura da Coligação recorrente.

**RECORRENTE(S):** COLIGAÇÃO PRP/PT DO B

**ADVOGADO:** José Marcelo Pereira Barbosa

**RECORRIDO(S):** COLIGAÇÃO FRENTE, MUDANÇA, TRABALHO E PROGRESSO, (PTB/PRP); COLIGAÇÃO O CABO PRECISA MUDAR; COLIGAÇÃO UNIÃO POR UM NOVO TEMPO

**ADVOGADO:** João Batista de Moura

**Decisão:** “Unanimemente, negou-se provimento ao Recurso.”

**RECURSO ELEITORAL Nº 6176 - Classe 6**

**ORIGEM:** CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE

**RELATOR:** Desembargador José Maria Lucena

**ASSUNTO:** Recorre da decisão que, julgando improcedente impugnação, DEFERIU o pedido de Registro de Candidatura da Coligação União Por Um Novo Tempo, com a inclusão dos partidos PT DO B e PRP.

RECORRENTE(S): COLIGAÇÃO O CABO NÃO PODE PARAR (Eleição Majoritária), (PPS/PSB/PC DO B/ PV/PSDB/PHS/PSC)

ADVOGADO: José Marcelo Pereira Barbosa

RECORRIDO(S): COLIGAÇÃO UNIÃO POR UM NOVO TEMPO, (PDT/PTB/PTN/PAN/PMN/PTC/PRP/PT DO B)

ADVOGADO: João Batista de Moura

**Decisão: "Unanimemente, negou-se provimento ao Recurso."**

#### **RECURSO ELEITORAL Nº 6231 - Classe 6**

ORIGEM: POMBOS - PE

RELATOR: Desembargador Célio Avelino

ASSUNTO: Contra decisão que, julgando improcedente impugnação, DEFERIU o registro de candidatura de Eugênio Maurício de Melo ao cargo de vice-prefeito pelo PL.

RECORRENTE(S): COLIGAÇÃO FRENTE PROGRESSISTA NO CAMINHO DO DESENVOLVIMENTO, por seu representante legal

ADVOGADO: José Jaelson Elias da Silva

RECORRIDO(S): EUGÊNIO MAURÍCIO DE MELO, candidato ao cargo de vice-prefeito pelo PL.

ADVOGADOS: Delmiro Rodrigo Andrade da Cruz Gouveia e Robson Cabral de Menezes

**Decisão: "Por maioria de votos, deu-se provimento ao Recurso. Designado para lavrar o acórdão o Des. Carlos Moraes."**

#### **RECURSO ELEITORAL Nº 6244 - Classe 6**

ORIGEM: CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE

RELATOR: Desembargador Zamir Fernandes

ASSUNTO: Da decisão que INDEFERIU o registro da candidatura de Valrivelton Alves da Cruz ao cargo de vereador pelo PRP, por exceder o número máximo de vagas de candidaturas por sexo, previsto em lei (Res. 21.608/04-TSE).

RECORRENTE: VALRIVELTON ALVES DA CRUZ, candidato a vereador pelo PRP

**Decisão: "Preliminar e unanimemente, não se conheceu do recurso."**

#### **RECURSO ELEITORAL Nº 6245 - Classe 6**

ORIGEM: CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE

RELATOR: Desembargador José Maria Lucena

ASSUNTO: Da decisão que INDEFERIU o registro da candidatura de Alexandre Gabriel de Lima ao cargo de vereador pelo PRP, por ter sido escolhido em convenção considerada irregular.

RECORRENTE: ALEXANDRE GABRIEL DE LIMA, candidato a vereador pelo PRP

**Decisão: "Unanimemente, negou-se provimento ao Recurso."**

#### **RECURSO ELEITORAL Nº 6275 - Classe 6**

**(Embargos de Declaração)**

ORIGEM: OLINDA - PE

RELATOR: Desembargador Zamir Fernandes

**ASSUNTO:** Recorre da decisão que DEFERIU o pedido de Registro de Candidatura de Tereza Cristina Gomes Monteiro ao cargo de vereadora pela Coligação União Cristã Olindense (Prazo de Desincompatibilização)

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RECORRIDO(S): TEREZA CRISTINA GOMES MONTEIRO, candidata ao cargo de vereadora pelo PSC

ADVOGADOS: Ada Ney Agra Coutelo, Fred de Almeida Caldas, Carlos de Oliveira

**Sustentação oral do Dr. Fred de Almeida Caldas, pela Embargante.****Decisão:** “Unanimemente, acolheu-se os embargos para emprestar-lhes efeitos infringentes e confirmar a decisão 'a quo' que deferiu o pedido de registro da Candidata.”**RECURSO ELEITORAL N° 6279 - Classe 6**

ORIGEM: IPUBI - PE

RELATOR: Desembargador Gustavo Paes de Andrade

**ASSUNTO:** Recorre da decisão que, julgando improcedente Impugnação, DEFERIU o pedido de Registro de Candidatura de Valdemar Vicente de Souza ao cargo de Prefeito pelo PSDB (Contas Rejeitadas - art. 1º, I, g da LC 64/90)

RECORRENTE: PARTIDO LIBERAL - PL, pelo presidente da Comissão Provisória Municipal

RECORRIDO(S): VALDEMAR VICENTE DE SOUZA, candidato ao cargo de Prefeito pelo PSDB

ADVOGADOS: Márcio José Alves de Souza, Carlos Henrique Vieira de Andrada, Maurício de Fontes Oliveira, Paulo Roberto Fernandes Pinto Júnior, Liliane Cavalcanti Barreto Campello, Eraldo Prado Pedrosa Filho

**Sustentação oral do Dr. Márcio José Alves de Souza, pelo Recorrido.****Decisão:** “Unanimemente, rejeitou-se a preliminar de ilegitimidade ativa, e, no mérito, negou-se provimento ao recurso.”**RECURSO ELEITORAL N° 6302 - Classe 6**

ORIGEM: SALGUEIRO - PE

RELATOR: Desembargador Zamir Fernandes

**ASSUNTO:** Recorre da decisão que, julgando procedente Impugnação, declarou NULA a convenção do PV realizada em 30/06/04, INDEFERINDO os pedidos de Registro das Candidaturas de Cícero Batista, Admilton Vicente da Silva e Ariosvaldo Higino de Vasconcelos ao cargo de vereador.

RECORRENTE(S): COLIGAÇÃO SALGUEIRO PRA VALER, por seu representante legal;

-FRANCÍSCO DE ASSIS MOTA, presidente da Comissão Provisória do PV

ADVOGADOS: Ignácio Raphael de Souto Júnior, Roberto Nunes Machado Cotias Júnior, Floriano de Souza Teixeira

RECORRIDO: COLIGAÇÃO FRENTE POPULAR DE SALGUEIRO

ADVOGADOS: Claudionor C. Costa Júnior, Graciano de Lira Rocha, Maria Galberianny S. Rocha, Maria Helena Azevedo Melo

**Decisão: "Por maioria de votos, deu-se provimento ao recurso."**

#### **RECURSO ELEITORAL N° 6303 - Classe 6**

ORIGEM: SALGUEIRO - PE

RELATOR: Desembargador Zamir Fernandes

**ASSUNTO:** Recorre da decisão que, julgando improcedente Impugnação, DEFERIU os pedidos de Registro de Candidaturas ao cargo de vereador escolhidos pelo Partido Verde, em convenção realizada em 28/06/2004 (Validade Convenção Municipal)

RECORRENTE(S): COLIGAÇÃO SALGUEIRO PRA VALER, por seu representante legal; FRANCISCO DE ASSIS MOTA, presidente da Comissão Provisória Municipal do PV

ADVOGADOS: Ignácio Raphael de Souto Júnior, Floriano de Souza Teixeira

RECORRIDO(S): COLIGAÇÃO FRENTE POPULAR DE SALGUEIRO

ADVOGADOS: Claudionor C. Costa Júnior, Graciano de Lira Rocha, Maria Galberianny S. Rocha, Maria Helena Azevedo Melo

**Decisão: "Por maioria de votos, deu-se provimento ao Recurso. Designou-se o Des. Célio Avelino para lavrar o acórdão."**

#### **RECURSO ELEITORAL N° 6306 - Classe 6**

ORIGEM: SERRITA - PE

RELATOR: Desembargador Célio Avelino

**ASSUNTO:** Recorre da decisão que, julgando improcedente Impugnação, DEFERIU o pedido de Registro de Candidatura de Maria Zuleide de Oliveira Lima ao cargo de vereador pela Coligação Unidos Pelo Progresso - PP/PMDB/PSDC (Prazo de Desincompatibilização)

RECORRENTE(S): PARTIDO DOS TRABALHADORES – PT

ADVOGADO: José Ribeiro da Silva

RECORRIDO(S): MARIA ZULEIDE DE OLIVEIRA LIMA, candidata ao cargo de vereadora pelo PP

ADVOGADO: Acácio Mitre

**Sustentação oral do Dr. José Ribeiro da Silva, pelo Recorrente.**

**Decisão: "Unanimemente, negar provimento ao Recurso."**

#### **RECURSO ELEITORAL N° 6307 - Classe 6**

ORIGEM: BREJO DA MADRE DE DEUS - PE

RELATOR: Desembargador Zamir Fernandes

**ASSUNTO:** Recorre da decisão que, julgando procedente Impugnação, INDEFERIU seu pedido de Registro de Candidatura ao cargo de vereador pelo PTB (Duplicidade de Filiação - PTB/PMDB)

RECORRENTE(S): MARIA IVONETE DE LIMA, candidata ao cargo de vereadora pelo PTB

ADVOGADO: Ytagibe Pereira da Silva

RECORRIDO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Decisão: "Preliminar e unanimemente, não se conheceu do recurso."

**RECURSO ELEITORAL N° 6313 - Classe 6**

ORIGEM: SÃO LOURENÇO DA MATA - PE

RELATOR: Desembargador Zamir Fernandes

ASSUNTO: Recorre da decisão que INDEFERIU o seu pedido de Registro de Candidatura ao cargo de vereador pela Coligação São Lourenço Pelo Socialismo - PT/PCB/PSB (Intempestividade do Pedido - art. 13, §§ 1º e 3º da Lei nº 9.504/97)

RECORRENTE(S): VALDYER RIBEIRO PAIVA, candidato ao cargo de vereador pelo PSB

ADVOGADOS: Marco José Albanez

Decisão: "Unanimemente, negou-se provimento ao recurso."

**RECURSO ELEITORAL N° 6319 - Classe 6**

ORIGEM: JABOTÃO DOS GUARARAPES - PE

RELATOR: Desembargador Zamir Fernandes

ASSUNTO: Recorre da decisão que julgau improcedente Impugnação apresentada contra Paulo Rubens Santiago, candidato ao cargo de Prefeito pela Coligação Frente de Oposições Ética e Desenvolvimento - PT/PTB/PCB/PPS

RECORRENTE(S): ALEXANDRE DE SOUZA ALBUQUERQUE, candidato ao cargo de vereador pelo PSC

ADVOGADO: Alexandre Barros Moraes

RECORRIDO(S): PAULO RUBENS SANTIAGO, candidato ao cargo de Prefeito pelo PT; COLIGAÇÃO FRENTE DE OPOSIÇÃO ÉTICA E DESENVOLVIMENTO

ADVOGADOS: Aurenice Accioly Lins, Pedro Fernandes de Oliveira

Decisão: "Unanimemente, negou-se provimento ao recurso."

**RECURSO ELEITORAL N° 6325 - Classe 6**

ORIGEM: SÃO JOÃO - PE

RELATOR: Desembargador Zamir Fernandes

ASSUNTO: Recorre da decisão que, julgando improcedente Impugnações, DEFERIU o pedido de Registro de Candidatura de Josias Agostinho da Silva ao cargo de vereador pela Coligação São João Não Pode Parar - PT/PTB/PPS/PSB (Contas rejeitadas - art. 1º, I, g, LC 64/90)

RECORRENTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RECORRIDO(S): JOSIAS AGOSTINHO DA SILVA, candidato ao cargo de vereador pelo PSB

ADVOGADOS: Maurício Agostinho da Silva

Sustentação oral do Dr. Márcio José Alves de Souza

Decisão: "Unanimemente, negou-se provimento ao recurso."

**RECURSO ELEITORAL Nº 6374 - Classe 6**

ORIGEM: TIMBAÚBA - PE

RELATOR: Desembargador José Ivo Guimarães

ASSUNTO: Recorre da decisão que, julgando improcedente Impugnação, DEFERIU o pedido de Registro de Candidatura de Gilson Muniz Dias ao cargo de Prefeito pela Coligação Timbaúba Desenvolvimento e Emprego - PSDB/PDT (Contas Rejeitadas - art. 1º, I, g, LC 64/90)

RECORRENTE(S): COLIGAÇÃO FRENTE UNIÃO POR TIMBAÚBA, por seus Delegados

ADVOGADO: Antônio Luiz de Moura Apolinário

RECORRIDO(S): GILSON MUNIZ DIAS, candidato ao cargo de Prefeito pelo PSDB

ADVOGADOS: Joaquim José de Barros Dias, Roberto Fernando Batista Sotero

Decisão: "Preliminar e unanimemente, não se conhecer do Recurso."

**RECURSO ELEITORAL Nº 6391 - Classe 6**

ORIGEM: CATENDE - PE

RELATOR: Desembargador José Ivo Guimarães

ASSUNTO: Recorre da decisão que INDEFERIU seu pedido de Registro de Candidatura ao cargo de vereador pela Coligação Frente Democrática Pela Cidadania - PT/PPS, em vaga remanescente (Prazo de Desincompatibilização - LC 64/90)

RECORRENTE: SONIA MARIA BRITO MELO CORDEIRO, candidata ao cargo de vereadora pelo PT

ADVOGADO: Erivaldo Silva de Melo

Decisão: "Unanimemente, deu-se provimento ao Recurso."

**RECURSO ELEITORAL Nº 6395 - Classe 6**

ORIGEM: IPOJUCA - PE

RELATOR: Desembargador Célio Avelino

ASSUNTO: Recorre da decisão que INDEFERIU o pedido de Registro de Candidatura de Armando Ferreira da Silva ao cargo de vereador pela Coligação Unidos Por Ipojuca - PMDB/PFL (Número de candidatura por sexo - Lei nº 9.504/97)

RECORRENTE(S): COLIGAÇÃO UNIÃO POR IPOJUCA (PMDB/PFL/PP/PRTB/PL), por seus Delegados

ADVOGADOS: Bruno Fernandes da Rocha Borba, Luis Alberto Galindo Martins

Decisão: "Unanimemente, não se conhecer do Recurso."

**RECURSO ELEITORAL Nº 6399 - Classe 6**

ORIGEM: IPOJUCA - PE

RELATOR: Desembargador Carlos Moraes

ASSUNTO: Recorre da decisão que INDEFERIU o pedido de Registro de Candidatura de Severino Francisco de Oliveira ao cargo de vereador pela Coligação União Progressista Por Ipojuca - PP/PSC/PRTB/PRP (Número de candidatura por sexo - Lei nº 9.504/97)

RECORRENTE(S): COLIGAÇÃO UNIÃO PROGRESSISTA POR IPOJUCA (PP/PSC/PRTB/PRP), por seus Delegados

ADVOGADO: Luis Alberto Gallindo Martins, Bruno Fernandes da Rocha Borba

Decisão: "Unanimemente, não se conheceu do Recurso."

**RECURSO ELEITORAL Nº 6404 - Classe 6**

ORIGEM: SÃO CAETANO - PE

RELATOR: Desembargador José Maria Lucena

ASSUNTO: Recorre contra decisão que, julgando improcedente Impugnação, DEFERIU o pedido de Registro de Candidatura de Jeovásio Almeida Lima ao cargo de Prefeito pelo PFL (Convenção Partidária - Lei nº 9.504/97)

RECORRENTE(S): COLIGAÇÃO UNIÃO POR SÃO CAETANO, por seu representante legal

ADVOGADOS: Sônia Maria da Silva, Roberto de Freitas Moraes, George Arraes Feliciano

RECORRIDO(S): JEOVÁSIO ALMEIDA LIMA, candidato ao cargo de Prefeito pelo PFL

ADVOGADO: Eriko Cezar Ramos Gomes Pontes

Decisão: "Unanimemente, negou-se provimento ao Recurso."

**RECURSO ELEITORAL Nº 6406 - Classe 6**

ORIGEM: SÃO CAETANO - PE

RELATOR: Desembargador Gustavo Paes de Andrade

ASSUNTO: Recorre contra decisão que, julgando improcedente Impugnação, DEFERIU o pedido de Registro de Candidatura de José das Neves Silva Filho ao cargo de vereador pelo PFL (Prazo de Desincompatibilização - LC 64/90)

RECORRENTE(S): COLIGAÇÃO FRENTE POPULAR DE SÃO CAETANO, por seu representante legal

ADVOGADO: Hélmiton Renato Nunes da Silva

RECORRIDO(S): JOSÉ DA SILVA NEVES FILHO, candidato ao cargo de vereador pelo PFL

ADVOGADO: Eriko Cezar Ramos Gomes Pontes

Decisão: "Unanimemente, acolheu-se a preliminar de intempestividade e não se conheceu do Recurso. "

**RECURSO ELEITORAL Nº 6413 - Classe 6**

ORIGEM: ESCADA - PE

RELATOR: Desembargador Célio Avelino

ASSUNTO: Recorre da decisão que INDEFERIU seu pedido de Registro de Candidatura ao cargo de vereador pela Coligação Trabalho Com Certeza - PSDC/PRP (art. 14, § 4º, CF'88)

RECORRENTE(S): ARNALDO JOSÉ DA SILVA, candidato ao cargo de vereador pelo PSDC

ADVOGADOS: Sebastião Ferreira de Araújo

**Decisão: "Preliminar e unanimemente, não se conheceu do Recurso."**

**RECURSO ELEITORAL Nº 6414 - Classe 6**

ORIGEM: VERTENTES - PE

RELATOR: Desembargador Zamir Fernandes

**ASSUNTO:** Recorre da decisão que, julgando improcedente Impugnação, DEFERIU o pedido de Registro de Candidatura de Severina Maria Almeida de Miranda ao cargo de vereadora pelo PSDB (Duplicidade de Filiação Partidária)

RECORRENTE(S): PARTIDO DA FRENTA LIBERAL - PFL, por seu presidente municipal - Severino Cavalcanti de Albuquerque Neto

RECORRIDO(S): SEVERINA MARIA ALMEIDA DE MIRANDA, candidata ao cargo de vereadora pelo PSDB

ADVOGADO: Eduardo Cavalcanti de Oliveira

**Decisão: "Preliminar e unanimemente, não se conheceu do recurso."**

**RECURSO ELEITORAL Nº 6419 - Classe 6**

ORIGEM: SIRINHAÉM - PE

RELATOR: Desembargador Célio Avelino

**ASSUNTO:** Recorre da decisão que, julgando procedente Impugnação, INDEFERIU o pedido de Registro de Candidatura do recorrente ao cargo de vereador pelo PAN (art. 14, § 4º, CF'88)

RECORRENTE(S): VALDEMIRO PEREIRA LINS, candidato ao cargo de vereador pelo PAN

ADVOGADO: Ricardo Campos Bezerra

RECORRIDO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

**Decisão: "Unanimemente, deu-se provimento ao Recurso."**

**RECURSO ELEITORAL Nº 6422 - Classe 6**

ORIGEM: GAMELEIRA - PE

RELATOR: Desembargador José Ivo Guimarães

**ASSUNTO:** Recorre da decisão que INDEFERIU seu pedido de Registro de Candidatura ao cargo de vereador pela Coligação Legislativo de Cara Nova, em substituição ao candidato indeferido Severino Herculano da Silva (Partidos Diferentes)

RECORRENTE(S): AMARO DA SILVA LINS, candidato ao cargo de vereador pelo PSB

ADVOGADO: Erivaldo Silva de Melo

**Decisão: "Unanimemente, deu-se provimento ao Recurso."**

**RECURSO ELEITORAL Nº 6436 - Classe 6**

ORIGEM: TUPANATINGA - PE

RELATOR: Desembargador Célio Avelino

**ASSUNTO:** Recorre da decisão que INDEFERIU o pedido de Registro de Candidatura do candidato recorrente ao cargo de Vice-Prefeito pela Coligação Tupanatinga Unida Pela Paz e Progresso - PSDB/PP/PMDB, em

face do indeferimento do pedido de registro do candidato ao cargo de Prefeito (RE-6437, Classe 6)

RECORRENTE(S): MANOEL TOMÉ CAVALCANTE NETO, candidato ao cargo de Vice-Prefeito pelo PMDB

ADVOGADOS: Luiz Carlos Coelho Neves

Decisão: "Unanimemente, deu-se provimento ao Recurso."

#### RECURSO ELEITORAL N° 6437 - Classe 6

ORIGEM: TUPANATINGA - PE

RELATOR: Desembargador Célio Avelino

ASSUNTO: Recorre da decisão que, julgando procedente Impugnação, INDEFERIU o pedido de Registro de Candidatura do candidato recorrente ao cargo de Prefeito pela Coligação Tupanatinga Unida Pela Paz e Progresso - PSDB/PP/PMDB (art. 14, § 4º, CF'88)

RECORRENTE(S): MANOEL FERREIRA DOS SANTOS, candidato ao cargo de Prefeito pelo PMDB

ADVOGADO: Luiz Carlos Coelho Neves

RECORRIDO(S): COLIGAÇÃO UNIDOS PELA RECONSTRUÇÃO (PTB/PL/PPS/PFL), por seu representante legal

Decisão: "Unanimemente, deu-se provimento ao recurso."

#### RECURSO ELEITORAL N° 6450 - Classe 6

ORIGEM: GLORIA DO GOITÁ - PE

RELATOR: Desembargador José Ivo Guimarães

ASSUNTO: Recorre da decisão que DEFERIU o pedido de Registro de Candidatura de José Felipe Nery Neto ao cargo de vereador pela Coligação Frente Popular Gloriense - PT/PPS (Contas Rejeitadas - art. 1º, I, g, LC 64/90)

RECORRENTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RECORRIDO(S): JOSÉ FELIPE NERY NETO, candidato ao cargo de vereador pelo PPS

ADVOGADO: Luiz Carlos Coelho Neves

Decisão: "Unanimemente, negar provimento ao Recurso."

#### RECURSO ELEITORAL N° 6452 - Classe 6

ORIGEM: GLORIA DO GOITÁ - PE

RELATOR: Desembargador Carlos Moraes

ASSUNTO: Recorre da decisão que DEFERIU o pedido de Registro de Candidatura de Maria José Gomes de Brito ao cargo de vereador pela Coligação Frente Popular Gloriense - PT/PPS (Contas Rejeitadas - art. 1º, I, g, LC 64/90)

RECORRENTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RECORRIDO(S): MARIA JOSÉ GOMES DE BRITO, candidata ao cargo de vereadora pelo PT

ADVOGADO: Luiz Carlos Coelho Neves

Decisão: "Unanimemente, negou-se provimento ao Recurso."

Pedindo a palavra o Dr. Izael Nobrega, advogado da Coligação Frente de Esquerda do Recife, fez o seguinte pedido: "Agradeço de antemão a cordialidade que Vossa Excelência diz que tem para com a classe dos advogados. Eu venho trazer aqui uma questão que eu considero urgente. Eu represento a Coligação "Frente de Esquerda do Recife", que está no momento sendo tremendamente prejudicada e há um agravo regimental em mesa, e o nosso pleito é que ele fosse posto, nos termos regimentais, em julgamento. Houve um precedente desta Corte no tocante a Rede Globo, no que diz respeito às entrevistas, onde um candidato majoritário, que não era um dos três que a Globo ia entrevistar, pedia esse direito e não se tratava de registro de candidatura e foi feito um... Foi colocado em pauta. No caso concreto, enquanto a sessão está se desenvolvendo, na televisão está acontecendo uma verdadeira desordem e nós estamos sendo vítimas com prejuízos irreparáveis. Porque está uma pessoa, que não é candidato, evidentemente, não dispõe de tempo na televisão. Se esse direito for revisto, se for provido o nosso recurso, como iremos recuperar esse tempo que está sendo perdido? Essa pessoa não tem tempo de televisão. No caso, trata-se de um mandado de segurança interposto contra decisão do Juiz de Direito da Propaganda, e já havia prevenção para o Des. Zamir, foi distribuído ao Des. Carlos Moraes, deu provimento, estamos demonstrando no agravo que há decisão *extra petita*, por exemplo, nas inserções comerciais que estão sendo veiculadas agora, já estão exercendo direito de resposta, não houve pedido nesse sentido e está sendo suprimido o nosso direito de inserção. Não houve pedido, está claro, demonstrando no agravo regimental. Por outro lado, o Dr. Carlos perdoe-me citar, recebeu-me muito bem, como é do feitio dele, agradeço de antemão, foi demonstrado claramente que o recurso é intempestivo e foi prestado efeito suspensivo a um recurso intempestivo, estou aqui com a certidão, Dr. Carlos." Após esta intervenção ocorreu o seguinte diálogo: O Dr. Geraldo Neves, advogado da Coligação União pelo Recife: "Não é verdade." O Dr. Izael Nóbrega: "Estou aqui com a certidão." O Dr. Geraldo Neves: "Não é verdade." O Dr. Izael Nóbrega: "E tem protocolo mecânico." O Dr. Geraldo Neves: "Não é verdade." O Dr. Izael Nóbrega: "Estou com a certidão." O Dr. Geraldo Neves: "Não é verdade." O Des. Antônio Camarotti (Presidente): "Vamos... Vossa Excelência vai ter oportunidade de falar." O Dr. Izael Nóbrega: "Não vou estender-me..." O Des. Antônio Camarotti (Presidente): "Professor, Professor..." O Dr. Geraldo Neves: "... a ponto do Relator se confundir..." O Dr. Izael Nóbrega: "Vou ser objetivo." O Des. Antônio Camarotti (Presidente): "Professor, quem policia a sessão sou eu. Eu permiti que ele falasse. Ou Vossa Excelência se contém ou tenho que tomar uma providência. Vossa Excelência vai ter o direito de falar. Agora, não pode é interromper, senão isso vai parecer propaganda política de rua, em que as duas militâncias se encontram para se digladiar. Não é possível. Aqui é um Tribunal! O Presidente concedeu a palavra, ele vai falar e Vossa Excelência vai ter tempo igual ou maior, se desejar. Não há problema nenhum." O Dr. Izael Nóbrega: "Obrigado, Excelência. Eu não bato boca com colegas. Eu dirijo-me respeitosamente à Corte. Eu estou com uma certidão aqui em mãos e é apenas uma questão de aferição aritmética. A decisão foi publicada em tal dia, o recurso entrou em tal dia, inclusive numa conversa que

eu tive com Dr. Carlos, ele disse: mas por dois minutos apenas é intempestivo? O prazo é minuto a minuto. O pedido é para que o feito seja colocado em ordem, porque apesar de Dr. Carlos dispor aí do prazo regimental de quarenta e oito horas, ele tem conhecimento de que o prejuízo está sendo irreparável e a intempestividade está demonstrada no processo. Eu pediria só para regimentalmente colocar..." O Des. Antônio Camarotti (Presidente): "Eu quero até... Vamos ouvir o Professor Geraldo Neves. Agora, a ilustre Procuradora está chamando atenção para um fato e é preciso dar importância às palavras do Ministério Público, até porque funciona como fiscal da lei, que o Advogado que usou da tribuna estava pedindo prioridade para o julgamento do recurso, o que é absolutamente válido, mas ao mesmo tempo, estava entrando no mérito do recurso. Então, o Ministério Público..." O Dr. Geraldo Neves: "Por isso que eu protestei." O Dr. Izael Nóbrega: "Eu tive que explicar o que era." O Dr. Geraldo Neves: "Eu só queria explicar uma matéria de fato, Excelência." O Des. Antônio Camarotti (Presidente): "O Ministério Público, então..." O Dr. Geraldo Neves: "Há um engano tremendo." O Des. Antônio Camarotti (Presidente): "Aguarde um minutinho. Então, o Ministério Público me fez esse questionamento, que me parece válido, porque o Ministério Público é quem fiscaliza o cumprimento da lei. Vossa Excelência tem a palavra." O Dr. Geraldo Neves: "É só a questão da tempestividade. É preciso saber como é que o Juiz Eleitoral está trabalhando! Todos os atos de comunicação do Juiz Eleitoral com o mundo, com o mundo todo, são feitos por duas maneiras diferentes. Para o público em geral, para o resto do mundo, a decisão é pregada na parede. Essa certidão que tem aqui, certidão de publicação..." O Des. Antônio Camarotti (Presidente): "Professor Geraldo..." O Dr. Geraldo Neves: "... dezessete horas e cinqüenta minutos..." O Des. Antônio Camarotti (Presidente): "Professor Geraldo, o Ministério Público está me puxando, figuradamente, o paletó, e com razão. Porque diz que essa matéria também diz respeito ao julgamento do recurso. Se Vossa Excelência contraria o pedido de prioridade, muito bem, mas se não contraria..." O Dr. Geraldo Neves: "Não, Excelência, só tem essa certidão, essa certidão está errada." O Des. Antônio Camarotti (Presidente): "Sim, mas Vossa Excelência tem todo direito de requerer, de representar contra o Juiz da Propaganda e tomar todas as providências que quiser. Agora, requerendo por escrito." O Dr. Geraldo Neves: "Dê-me licença Presidente, para explicar como é que o Dr. Juiz da Propaganda Eleitoral está trabalhando. Quando ele dá uma decisão, ele prega na parede. Agora, para a pessoa sucumbente, para a parte sucumbente a intimação é feita pelo fax!" O Des. Antônio Camarotti (Presidente): "Eu estou usando, em quase quatro anos, eu estou usando essa campainha, que por sinal é muito baixinha, pela primeira vez. Só para lembrar a Vossa Excelência que Vossa Excelência já disse o que tinha que dizer. Eu não posso aceitar reclamação oral contra o Juiz da Propaganda. Vossa Excelência faça por escrito! Eu mando..." O Dr. Geraldo Neves: "Eu não estou fazendo reclamação..." O Des. Antônio Camarotti (Presidente): "Mas está, está reclamando contra a forma de trabalhar!" O Dr. Geraldo Neves: "Estou não!" O Des. Antônio Camarotti (Presidente): "Professor, Professor, vamos manter a cordialidade, Vossa Excelência... Vossa Excelência... Olhe! Só quem fala aqui... Vossa Excelência já algumas vezes foi repreendido pelo Ministério Público,

porque manifestou-se jocosamente neste Tribunal. Hoje não o está fazendo. Mas está ultrapassando os limites da civilidade. Porque Vossa Excelência sabe que onde existe um Presidente, tem que aguardar que o Presidente conceda a palavra e quando o Presidente diz que cessou a oportunidade de falar, cessou! Se nós somos cordiais, então, vamos manter essa cordialidade. Vossa Excelência já contestou o que foi dito pelo Dr. Izael. Então, não tem mais o que dizer! Não pode é continuar insistindo em reclamar do Juiz, da forma de trabalhar do Juiz, verbalmente. Vossa Excelência não vai falar, me perdoe, mas é a tal coisa. Infelizmente, eu sou Presidente. Se eu estivesse aí do lado de Vossa Excelência, talvez eu estivesse aconselhando: colega, vamos manter a ordem na sala de julgamento. Mas infelizmente, eu sou o Presidente, e tenho que dizer a Vossa Excelência que Vossa Excelência tem todo o direito de falar. Agora, não tem o direito de perturbar. E eu tenho sido, durante quase quatro anos, muito cordial com o advogado. Agora, o Presidente sou eu. Lembrem-se sempre disso. Sou cordial, mas sou o Presidente. E sou até o último dia do meu mandato." A Procuradora Regional Eleitoral, Dra. Maria do Socorro Leite de Paiva: "Eu creio que a sessão tem que ser presidida pelo Presidente. Porque realmente já está fora de ordem. Por benevolência, foi dada a palavra ao advogado, Dr. Izael, segundo o que o Ministério Público entendeu, é que ele estava pedindo prioridade para um processo de seu interesse, em face que também é de vinte e quatro horas, e terem em face de os registros estarem sendo julgados. Isso é uma coisa. Agora, na verdade, o Dr. Izael realmente deu início a apreciação de matéria do processo; bastaria ter solicitado a prioridade. E o outro Advogado, também de igual forma. Eu acho que ou a Presidência mantém a ordem, realmente, ou não vai ser possível... O início da propaganda começa... Os Processos estão realmente agora. Eu creio que é diferentemente apreciar o pedido de preferência, é uma coisa. Agora, realmente, fazer reclamação oral de Juiz da Propaganda ou entrar no mérito de processo que ainda vai ser julgado, a nenhuma das partes, eu acho que tem que ser realmente combatido e o Ministério Público repudia essa atitude de ambos os Advogados e dessa desobediência e desse, realmente, desrespeito com o Tribunal." O Des. Carlos Moraes: "Simplesmente, gostaria, como julgador, de exercer o prazo que o Regimento Interno me confere. Que são quarenta e oito horas, para reconsiderar ou não a decisão." O Des. Antônio Camarotti (Presidente): "Vossa Excelência não precisava nem explicar. Mas teve a boa vontade de oferecer a sua manifestação acerca da matéria". Em seguida, o Des. Presidente trouxe à apreciação do Pleno a Resolução nº 55, que dispõe sobre a designação e atribuições da Comissão de Auditoria de Verificação do Funcionamento das Urnas Eletrônicas, mediante votação paralela, de que tratam as Resoluções TSE nos. 21.633 e 21.720, sendo a referida Comissão composta pela Dra. Sandra de Arruda Beltrão, Juíza de Direito, e pelos servidores deste Tribunal, Maria Inês Martins Alecrim, Andréa Barreto Teles de Meneses, Francisca Jesiane de Andrade e Isavan Sinicio Gomes, o que foi unanimemente aprovado pelo Pleno. E também, o Ofício n.º 0048/2004-PRE, indicando duas Promotoras Eleitorais para atuarem junto a Comissão de Auditoria, que, à unanimidade, foi aprovado. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão. E, para constar, eu, [Assinatura], Diretora Geral, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada.